

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 40 – DOE de 03/03/10 – seção 1 – p.36

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Portaria do Coordenador – 4, de 1-3-2010

O Coordenador da Saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar - 846, de 04.06.1998, em especial o artigo 19º do mencionado Diploma Legal, acata o Regulamento de Compras do Ambulatório Médico de Especialidades de Ituverava – Ame, abaixo transcrito:

Regulamento de Compras do Ambulatório Médico de Especialidades de Ituverava

Capítulo I – Finalidade:

Artigo 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas gerais a serem seguidas pela O.S.S. Santa Casa de Misericórdia de Ituverava, Unidade Ambulatório Médico de Especialidades – Ame - Ituverava, na contratação de compras e alienação de bens ou produtos, convênios ou parcerias, aquisição de bens, contratação de mão de obra e serviços para o desenvolvimento das atividades do Ame Ituverava, doravante denominado “Unidade”, que reger-se-ão pelos princípios da moralidade, probidade, economicidade, impessoalidade, isonomia e a busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos objetivos Organização Social de Saúde, no âmbito do contrato de gestão da Unidade.

Capítulo II - Das Definições:

Art. 2º. Para os fins deste regulamento, considera-se:

I - Obra é toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço é toda construção, demolição, reforma, ampliação, fabricação, recuperação ou manutenção realizadas com mão de obra própria ou de terceiros, pessoas física ou jurídica, bem como a utilização de empresas voltadas para execução de atividades médicas, para-médicas, relacionadas à saúde e administrativas, além de manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico profissionais;

III - Compra é toda aquisição remunerada de bens de consumo, drogas e medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, materiais permanentes e outros, além da prestação de serviços por pessoas físicas e jurídicas com a finalidade de suprir as necessidades da Instituição para a desenvolvimento de suas atividades;

IV -Alienação é toda transferência de domínio de bens a terceiros;

Capítulo III - Das Compras:

Artigo 3º - As compras somente serão efetuadas após a realização de cotação de preços e autorizadas pelo Coordenador da Unidade, considerando o menor custo e a melhor oferta, cujas cotações poderão ser realizadas via fone, fac-símile ou meios eletrônicos passíveis de confirmação e conferência.

Parágrafo Único – Considera-se menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço cotado, que além de valores monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- a) Custo de transporte e seguro até o local de entrega;
- b) Forma de pagamento;
- c) Prazo de entrega;
- d) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- e) Durabilidade do produto;
- f) Credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- g) Disponibilidade dos produtos ou serviços;
- h) Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- i) Qualidade do produto aferida e definida a critério exclusivo da administração;
- j) Assistência técnica disponibilizada;
- k) Garantia ofertada pelos fabricantes e fornecedores dos produtos;

Artigo 4º – A melhor oferta será apurada considerando-se o atendimento aos princípios contidos no parágrafo único do artigo anterior do presente regulamento, mediante decisão final pelo Coordenador da Unidade, submetida à aprovação e aferição da qualidade pela administração.

Parágrafo único: - Para julgamento das propostas e apuração da melhor oferta serão considerados os seguintes critérios:

- a) Adequação da proposta ao objeto proposto e aos preços praticados no mercado;

- b) Qualidade exigida pela administração e Coordenadoria da Unidade;
- c) Preço;
- d) Prazo de fornecimento;
- e) Condições de Pagamento;
- f) Outros critérios previstos neste regulamento;

Capítulo IV - Do Procedimento de Compras:

Artigo 5º - Para a aquisição de bens e serviços, se faz necessário o cumprimento das seguintes etapas:

- a) Emissão da solicitação de compras;
- b) Seleção de fornecedores;
- c) Apuração da melhor oferta;
- d) Emissão da ordem de fornecimento;
- e) Aprovação da compra pelo Coordenador da Unidade;
- f) Confirmação da compra com fornecedores;

Artigo 6º - A solicitação de compra deverá partir dos departamentos de serviços, contendo as seguintes informações:

- a) Descrição do bem ou serviço, a ser adquirido;
- b) Especificações técnicas;
- c) Quantidade a ser adquirida;
- d) Regime da compra: rotina ou urgência.

Parágrafo Único: As compras dos bens de uso freqüente, isto é, os de rotina, padronizados, partirão sempre do Almoxarifado, com prévia análise e liberação pela administração da Unidade.

Artigo 7º - Será considerado regime de compra urgente, a aquisição de material inexistente no estoque do Departamento de Materiais ou os que não tem previsão de consumo, com imediata necessidade de utilização ou pela falta em virtude do atraso na entrega dos fornecedores, no caso dos serviços, os que sejam imprescindíveis para o bom andamento das atividades médico-hospitalares, da Unidade.

Parágrafo único: O departamento de serviço requisitante deverá justificar, por escrito, a compra de urgência, que deverá previamente ser analisada e autorizada pela administração.

Artigo 8º - Para a apuração do melhor preço, deverão ser realizadas cotações em, no mínimo, 03 (três) fornecedores diferentes, quando as compras ultrapassarem o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por compra.
§ 1º - Para as compras realizadas em regime de urgência, sempre que possível, serão feitas, no mínimo, 02 (duas) cotações em fornecedores diferentes, quando houver, através de ligações telefônicas, solicitação via fac-símile ou e-mail, ou sites de fornecedores ou fabricantes na Internet, sempre com prévia aprovação da administração.
§ 2º - Fica excluída de prévia cotação, os casos em que os bens ou serviços sejam fornecidos por um único fornecedor, face a especificação existente ou qualidade exigida pela administração, sempre precedida da devida comprovação de tal situação, isto é, mediante documento que demonstre o caráter de exclusividade.

Artigo 9º - Deverá ser apresentado à administração, para a prévia aprovação de compra, relatório detalhado constando:

- a) nome do bem ou serviço a ser adquirido;
- b) forma da apresentação (comprimido, ampola, litro, pacote, etc.);
- c) data da última compra;
- d) quantidade adquirida na última compra;
- e) preço ofertado (menor preço da cotação);
- f) informação, quando couber investimento ou renovação;
- g) quantidade autorizada para compra.

Parágrafo Único: As cotações serão sempre apresentadas pelos fornecedores por escrito, aceitando-se a forma via fac apresentasímile e por meio eletrônico, devendo as mesmas serem arquivadas pelo prazo de 02 anos para eventuais averiguações ou prestações de contas.

Artigo 10 - Aprovada a compra pela administração, caberá ao Serviço de Compras, salvo as exceções do artigo 8º, parágrafo segundo, informar ao fornecedor a finalização da aquisição, utilizando-se de impresso próprio.

Parágrafo único: A Unidade poderá, a qualquer tempo, desclassificar a proposta ou desqualificar o proponente sem que a esse caiba direitos a indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira e técnica ou comprometa sua capacidade de produção, relativo a entrega e, ainda, não atenda aos padrões de qualidade de produtos e serviços exigidos pela administração.

Artigo 11 - Nas compras de drogas e medicamentos, deverá ser adotada as medidas preconizadas pelo Ministério da Saúde, em suas portarias e normas vigentes à época, além de respeitar os critérios estabelecidos pelos demais órgãos, regulamentos e Leis que regulamentam o seguimento.

Capítulo V – Das Compras de Pequeno Valor:

Artigo 12 - Será considerado compra de pequeno valor, as aquisições feitas até o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por compra.

Artigo 13 - As compras de pequeno valor estão dispensadas do cumprimento das formalidades exigidas no artigo 8º e seguintes deste regulamento, não se eximindo, entretanto, do devido atendimento e devida análise da qualidade e preço exigidos pela administração, elaborando-se, ainda, o Pedido de Compras, o Quadro de Preços e a prévia autorização da administração.

Capítulo VI - Dispensa de Seleção de Fornecedores:

Artigo 14 – A dispensa da seleção de fornecedores poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Operação envolvendo concessionária de serviços públicos e objeto do contrato for pertinente ao da concessão;
- b) Operação envolvendo empresas públicas, entidades paraestatais, entidades sem fins lucrativos na área de pesquisa científica e tecnológica, organizações sociais, universidades ou centro de pesquisa público nacional.
- c) Aluguel ou aquisição de imóvel destinado a uso próprio;
- d) Aquisição de materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.
- e) Compras, execução de obras e serviços de bens que envolvam valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser adquiridas sempre através de nota fiscal;
- f) Emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos de forma geral em especial a população, ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos.

Capítulo VII - Da Contratação de Serviços:

Artigo 15 – Mediante análise da administração, e dependendo do tipo, do porte, da característica do serviço a ser realizado e contratado, poderá haver a exigência desta para que a contratação seja precedida de elaboração de projeto e memorial descritivo detalhado, ou, ainda, estabelecidas os requisitos e exigências a serem atendidas pelo prestador do serviço que pretender ser contratado, dentre os quais o horário de funcionamento, recursos humanos envolvidos, qualidade e quantidade materiais a serem empregados e consumidos, critérios de padrão de qualidade exigidos pela administração, dentre outros.

Artigo 16 - A contratação de empresa para a execução dos serviços médicos e para-médicos, deverá ser previamente autorizada pela administração, após a apresentação de propostas com minuta de contrato pelos interessados, cumprimento dos requisitos legais, profissionais e estatutários da Unidade, e levando-se em conta as disposições contidas neste Regulamento, em que couber.

Artigo 17 - Para a celebração de contrato, a empresa vencedora deverá apresentar cópia do contrato social, cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuinte, do Ministério da Fazenda, dentre outros documentos específicos a serem relacionados e exigidos pela administração de acordo com o tipo de contrato, serviço e empresa proponente.

Artigo 18 - Serão cláusulas obrigatórias para constar nos referidos contratos:

- a) Objeto;
- b) Prazo de entrega;
- c) Vigência;
- d) Preço;
- e) Deveres e responsabilidades das partes;
- f) Rescisão;
- g) Foro;
- h) Forma e condições

Capítulo VIII - Das Alienações

Artigo 19 – Toda e qualquer alienação de bens deverão atender e observar, rigorosamente, todos os requisitos, etapas, prazos e exigências contidos nos Estatutos Sociais da Entidade, sendo vedada a dispensa de qualquer formalidade, sob qualquer hipótese.

Capítulo IX - Das Disposições Gerais:

Artigo 20 - Para todas as aquisições de bens e serviços deverá ser emitida, pelo fornecedor, a respectiva nota fiscal, devidamente preenchida ou, em casos excepcionais, em compras de pequeno valor, o recibo datado e assinado, no valor total da aquisição.

Artigo 21 - Os valores monetários estabelecidos neste Regulamento poderão, periodicamente, ser revistos e atualizados a critério exclusivo da administração da Unidade.

Artigo 22 - Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela diretoria da Unidade, que se valerá de seus estatutos sociais, regulamentos e regimentos internos, além da legislação pertinente em vigor, resguardando o cumprimento de seus objetivos estatutários, contratuais e legais, além do interesse social e da própria Entidade.

Artigo 23 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.